



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed, MultiBrasil - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-050
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.gov.br/cgu

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Controladoria-Geral da União nº 01/2026

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM
A UNIÃO, por
intermédio da
Controladoria-
Geral da
União e a Rede
Nacional de
Educação
Cidadã PARA
OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da Controladoria-Geral da União, doravante denominada Administração Pública, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor de Autarquias Sul, quadra 5, Bloco A, Asa Sul, inscrito no CNPJ/MF nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pela Secretária de Integridade Pública, Patricia Alvares de Azevedo Oliveira, nomeada por meio da Portaria nº 483, de 17 abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 22 de abril de 2025, matrícula SIAPE nº 590001656566; e

A Rede Nacional de Educação Cidadã, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, com sede em São Paulo/SP, no endereço Rua Alves Guimarães, nº 170, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF nº 53.505.573/0001-33, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. João Felipe Casimiro de Tavares, conforme atos constitutivos da entidade, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação com a finalidade de promover ações de educação cidadã e fortalecer iniciativas relacionadas à cidadania, participação social e democracia na educação básica, tendo em vista o que consta do Processo n. 00190.100744/2026-81 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Portaria Normativa CGU nº 254, de 14 de abril de 2026, da Portaria MEC nº 642, de 16 de setembro de 2025, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é o estabelecimento de parceria institucional e técnica, de caráter não vinculante e sem transferência de recursos, com vistas à promoção da educação cidadã e ao fortalecimento de iniciativas relacionadas à cidadania, participação social e democracia, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

§ 1º. A parceria visa fomentar a articulação entre os entes signatários em torno de temas como cidadania, participação social, educação democrática, cultura política, direitos fundamentais e fortalecimento das instituições públicas, respeitando-se a autonomia e as atribuições legais de cada parte.

§ 2º. A efetivação de quaisquer ações dependerá de diálogo prévio e consensual entre as partes, não implicando compromissos obrigatórios ou automáticos, e sendo sempre ajustada às capacidades, prioridades e agendas institucionais envolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;
- b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria;
- e) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e pela interlocução institucional no âmbito deste Acordo, com competência para coordenar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- f) compartilhar metodologias, materiais e experiências desenvolvidos no âmbito de seus projetos de educação cidadã, sempre que pertinente aos objetivos da cooperação e nos limites de suas possibilidades institucionais;
- g) participar dos espaços de articulação e dos eventos promovidos pela OSC, conforme disponibilidade institucional;
- h) promover, em colaboração com a OSC, no interesse da administração pública, ações de divulgação e comunicação relacionadas ao objeto deste Acordo, observadas as normas de comunicação social aplicáveis à Administração Pública Federal;
- i) colaborar na produção de conteúdos, estudos e referenciais pedagógicos de interesse comum, por meio da disponibilização de conhecimento técnico acumulado em suas ações de promoção da ética pública e da educação cidadã;
- j) respeitar o caráter reservado de informações estratégicas, especialmente nos espaços de articulação interna, reuniões, grupos de trabalho ou processos institucionais conduzidos pela OSC; e
- k) tratar com responsabilidade ética informações, dados, documentos ou comunicações, em formato físico ou digital, compartilhados no âmbito deste Acordo de Cooperação e identificados como confidenciais, sendo vedada sua divulgação a terceiros, salvo mediante autorização expressa da parte responsável pela informação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;
- f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- h) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria;
- i) apresentar, no caso de parcerias com vigência superior a um ano, relatório parcial de cumprimento do objeto, anualmente, no prazo de 60 dias, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;
- j) apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 90 dias após o término da vigência deste acordo;
- k) indicar representante responsável pela interlocução institucional com a CGU, com competência para acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho e encaminhar as providências necessárias ao seu cumprimento;
- l) promover a integração da CGU nos espaços institucionais da RedeNEC, assegurando sua participação nos fóruns, eventos e processos de articulação de interesse comum;
- m) compartilhar com a CGU metodologias, referenciais pedagógicos, estudos e boas práticas desenvolvidos no âmbito de sua atuação, sempre que pertinentes aos objetivos da cooperação;
- n) colaborar na produção de conteúdos, materiais formativos e ações de comunicação de interesse comum, disponibilizando sua rede de

contatos institucionais e seu conhecimento técnico para ampliar o alcance das iniciativas desenvolvidas no âmbito deste Acordo;

o) zelar pela imagem institucional da CGU nos espaços em que atuar em razão desta cooperação, abstendo-se de qualquer conduta ou manifestação que possa associar o nome do órgão a posicionamentos político-partidários ou que contrarie os princípios da Administração Pública Federal; e

p) tratar com responsabilidade ética informações, dados, documentos ou comunicações, em formato físico ou digital, compartilhados no âmbito deste Acordo de Cooperação e identificados como confidenciais, sendo vedada sua divulgação a terceiros, salvo mediante autorização expressa da parte responsável pela informação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTICIPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016, ou nas demais disposições normativas cabíveis, pode ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a OSC e aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTICIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca da Controladoria-Geral da União em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula única. A eventual divulgação pública de ações conjuntas ou utilização de logotipos institucionais será objeto de anuência prévia e expressa das partes envolvidas, por meio de comunicação formal, com vistas a preservar a identidade, os limites e os propósitos de

cada instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente

PATRICIA ALVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA

Secretária de Integridade Pública

Assinado eletronicamente

JOÃO FELIPE CASIMIRO DE TAVARES

Presidente da Rede Nacional de Educação Cidadã



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA ALVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA**, **Secretária de Integridade Pública**, em 09/09/2026, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Felipe Casimiro de Tavares**, **Usuário Externo**, em 10/09/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4233469 e o código CRC 48170746

Referência: Processo nº 00190.100744/2026-81

SEI nº 4233469